



**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE
BOLSA SOCIAL DESPORTIVA**

Preâmbulo

A Búzios – Associação de Nadadores Salvadores de Coruche (Búzios) tem como objetivo promover a prática desportiva de todos os Munícipes com a idade compreendida entre os 3 anos e os 18 anos.

Sendo a nossa Associação uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública sem fins lucrativos, com grandes preocupações nas áreas Sociais e de Formação tem o objetivo de melhorar as condições de vida de algumas crianças e jovens do nosso concelho, criando a Bolsa Social Desportiva (BSD).

A BSD tem como principal objetivo promover as igualdades e oportunidade sociais desportivas, que muitas vezes reduzem as possibilidades de sucesso das crianças e jovens com carências sócio – económicas.

Artigo 1º

Objeto

Pelo presente Regulamento são fixadas as condições de candidatura e atribuição de BSD, pela Búzios a crianças e jovens com uma faixa etária entre os 3 e os 18 anos que residam no Concelho de Coruche.

Artigo 2º

Objetivo

O presente Regulamento visa:

- a) Proporcionar às crianças e jovens, em situação económica carenciada, cujos agregados familiares não consigam, por si só, fazer face aos encargos da actividade desportiva, a possibilidade da prática desportiva na Escola de Natação Búzios – Coruche ou na Escola Náutica Búzios – Coruche;
- b) Promover o desporto a todos, com vista a conseguir resultados desportivos significativos para a Búzios e para Coruche;
- c) Promover os benefícios de saúde que advém dessa prática desportiva.

Artigo 3º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por BSD, a prática desportiva numa das classes da Escola de Natação Búzios ou Escola Náutica Búzios sem a comparticipação de qualquer custo.

Artigo 4º

Número e Valor das Bolsas Social Desportiva

- a) O número de BSD a atribuir, será de 10 inscrições anuais, podendo este número ser alterado por decisão da Búzios;
- b) O valor atribuído não é monetário, mas sim a possibilidade frequentar uma só classe da Escola de Natação Búzios ou Escola Náutica Búzios, sem custos.
- c) A BSD atribuída tem a duração de uma época desportiva (Setembro a Julho), não podendo ser prorrogada para a época seguinte.

Artigo 5º

Destinatários

Podem candidatar-se à BSD as crianças e jovens que cumpram as seguintes condições:

- a) Residam no concelho de Coruche, há mais e 3 anos;
- b) Proveniente de agregado familiar que apresentam situação económica carenciada, para suportar os custos da prática da actividade desportiva;
- c) Preferencialmente as crianças e jovens que tenham tido aproveitamento escolar, no ano lectivo anterior (caso esteja em idade escolar).

Artigo 6º

Aproveitamento Escolar

Para efeitos do presente regulamento, entende-se que existe aproveitamento escolar quando o estudante reúne as condições fixadas pelo estabelecimento de ensino que frequente para ingressar no ano seguinte de escolaridade.

Artigo 7º

Metodologia do Concurso

O concurso é constituído pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da candidatura durante o período onde decorrer a época desportiva;
- b) A candidatura para a BSD é realizada anualmente em impresso próprio no site da Búzios;
- c) A ficha de candidatura estará disponível no site da Búzios;
- d) Análise da candidatura, por parte do Júri, com base nos elementos anexados ao processo, pontuação atribuída à ficha de candidatura e análise de outros elementos relevantes.
- e) A ordenação dos candidatos e publicação, da lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e excluídos, será publicada após trinta dias da candidatura;

- f) Aceitação de reclamações, no prazo de dez dias após a afixação da lista provisória.
- g) A divulgação da decisão final será anunciada no site da Búzios.

Artigo 8º

Júri

A selecção e classificação das candidaturas compete a um júri, composto por 3 elementos:

- a) O Presidente da Búzios;
- b) Coordenador(es) do Departamento Desportivo da Búzios;
- c) Coordenador(es) do Departamento Humanitário da Búzios.

Artigo 9º

Legitimidade Processual

- 1) Têm legitimidade para instruir os processos de candidatura:
 - a) O Encarregado de Educação;
 - b) Os parceiros da Búzios, nomeadamente: Coordenadores da Escola de Natação Búzios –Coruche, Coordenador da Escola Náutica Búzios – Coruche, Câmara Municipal de Coruche, Cáritas Paroquial de Coruche, Agrupamento de Escolas de Coruche e Santa Casa da Misericórdia de Coruche Santa Casa da Misericórdia de Coruche ou outra entidade colaboradora da Búzios.
- 2) Podem ser candidatos à BSD os bolseiros dos anos anteriores, desde que seja feita candidatura e a sua situação económica o justifique, não gozando estes candidatos de qualquer benefício em relação aos demais.

Artigo 10º

Instrução do Processo de Candidatura

- 1. O processo de candidatura será atribuído pelo preenchimento de uma ficha de candidatura individual e apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de aproveitamento escolar do ano letivo anterior e/ou do período letivo antecedente
 - b) Declaração do rendimento mensal de cada membro do agregado familiar;
 - c) Se algum dos membros se encontrar em situação de desemprego – entregar a declaração do centro de emprego, a comprovar a situação;
 - d) Comprovativo de prestação de crédito bancário ou renda de habitação (caso se verifique);

- e) Fotocópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade do requerente e do Encarregado de Educação;
 - f) Declaração do IRS dos membros do agregado familiar respeitante ao ano anterior;
 - g) Outros documentos que o próprio considere relevante no sentido de esclarecer a sua situação sócio-económica.
2. Se o Júri entender como conveniente, poderá solicitar, quaisquer outros documentos adicionais, bem como quaisquer outras informações que possa obter junto de outros serviços.

Artigo 11º

Critérios para atribuição da Bolsa Social Desportiva

1. A BSD será atribuída aos candidatos que apresentem a situação sócio - económica mais desfavorecida.
2. A situação socioeconómica mais desfavorecida será determinada por:
 - a) Cálculo do rendimento “per capita”;
 - b) Estudo Socioeconómico.
3. Para determinação do rendimento “per capita” entende-se por agregado familiar, o conjunto de pessoas que vivem habitualmente com o candidato, em comunhão de habitação e de rendimentos.
4. Para determinar o rendimento anual líquido serão tomados em conta todos os rendimentos anualmente auferidos.
5. O Cálculo do rendimento “per capita” é realizado pela aplicação da seguinte fórmula:
$$R = (RI - D) / N$$

Em que:

R = Rendimento “per capita”

RI = Rendimento líquido

D = Despesas fixas efectivamente comprovadas por via do IRS

N = Número de elementos do agregado familiar
6. No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstância será tido como critério de desempate a melhor média escolar no ano letivo transato.

Artigo 12º

Exclusão dos candidatos

1. Serão excluídos todos os candidatos que:
 - a) Não preencham os requisitos exigidos no artigo 5º do presente Regulamento;

- b) Não apresentem a documentação exigida nos prazos indicados;
- c) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios.

Artigo 13º

Concessão da Bolsa Social Desportiva

1. Os candidatos contemplados com a BSD serão notificados por forma escrita da sua atribuição;
2. Esses candidatos deverão dirigir-se à Recepção da Escola de Natação Búzios, após a notificação para esse efeito.

Artigo 14º

Causas de Cessação imediata da Bolsa Social Desportiva

1. São causas de cessação imediata da BSD, as seguintes:
 - a) Inexactidão ou falsidade das declaraçães prestadas à Búzios pelo Encarregado de Educação;
 - b) A modificação das condiçães económicãs do candidato;
 - c) Diminuição do rendimento e aproveitamento escolar do aluno;
 - d) Mudança de residênciã para outro Concelho;
 - e) Falta de assiduidade injustificada às aulas superior a 50%;
 - f) Incumprimento de Regulamento Interno da Escola de Natação Búzios – Coruche, do Regulamento da Escola Náutica Búzios – Coruche e do Regulamento das Piscinas Municipais de Coruche;
 - g) O incumprimento de qualquer outra norma deste Regulamento.

Artigo 15º

Obrigação do Bolseiro

1. O Bolseiro fica obrigado a cumprir os Regulamentos da Escola de Natação Búzios, da Escola Náutica Búzios e das Piscinas Municipais de Coruche.
2. O Bolseiro fica igualmente obrigados a participar à Búzios todas as alteraçães económicãs ou de residênciã dos seus agregados familiares.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a (data da aprovação em reunião de direção).

Artigo 17º

Omissões

Todos os casos omissos pelo presente Regulamento serão decididos pela Direção da Búzios.